



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.345

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Abril de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.169 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a não exigência do ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, relacionados ao setor aéreo, em razão dos efeitos econômicos negativos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Decretos nºs 38.035, de 22 de janeiro de 2018, e 40.134, de 20 de março de 2020, o Convênio ICMS 64/20, de 30 de julho de 2020, e a Medida Provisória nº 296, de 24 de março de 2021,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Não será exigido o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte, como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, bem como os reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, especificamente relacionados ao setor aéreo, aplicando-se somente aos contribuintes que comprovarem, conforme dispuser a legislação deste Estado, que o descumprimento resulta exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 (Convênio-ICMS 64/20).

**Parágrafo único.** O descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 de que trata o “caput” deste artigo deverá ser comprovado mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB, contendo a descrição dos fatos e a apresentação de documentação, tais como:

I - comprovação de que houve restrições legais de voos por destinos específicos ou de pouso, apresentando, se houver, a legislação do País ou de outras nações que tenha impedido a chegada ou partida de voos;

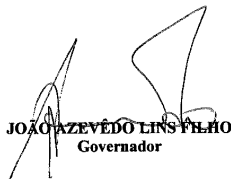
II - comparativo de número de voos ou redução no faturamento.

**Art. 2º** A quantidade de voos prevista nos incisos I a III do “caput” do art. 7º, observado o art. 8º, do Decreto nº 38.035, de 22 de janeiro de 2018, poderá ser reduzida, sem prejuízo da redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de querosene de aviação - QAV, quando a empresa aérea de transporte de passageiros e/ou de cargas comprovar que o descumprimento resultou exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados, direta ou indiretamente, ao estado de calamidade ou de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e que for detentora de regime especial de tributação.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 21 de março de 2020 até 31 de março de 2022, ou até a data de publicação da norma estadual que determine a extinção do estado de calamidade pública, o que ocorrer primeiro.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.170 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de maio de 2021, o selo fiscal de que trata o art. 1º deste Decreto deverá possuir as seguintes características técnicas:

I - formato retangular com cantos arredondados, medindo 40 mm (quarenta milímetros) na horizontal por 20 mm (vinte milímetros) na vertical;

II - impressão flexográfica de fundo numismático e desenho de segurança, conforme modelo, nas cores:

a) ocre: fundo de segurança; microletras negativas e positivas, linha com texto registrado “SEFAZ-PB”;

b) ocre: fundo de segurança; linhas geométricas;

c) vermelho pantone 179C: fundo de segurança; linha com texto registrado “SELO-DAGUAORIGINAL”;

d) vermelho pantone 179C: fundo de segurança; linha geométrica;

e) laranja pantone 473C: fundo de segurança; linhas onduladas;

f) laranja pantone 473C: microletras positivas com falha técnica “SELODAGUAPB”;

g) laranja pantone 137C: fundo de segurança, guilloche positivo;

h) vermelho pantone 473C/ocre: fundo de segurança; rosácea;

i) verde limão pantone 604C: fundo de segurança, linha de estrelas Registrada; microletras negativas e positivas com falha técnica “SELODAGUAPB”;

III - impressão flexográfica do brasão do Estado da Paraíba em “Preto Senegal” e a descrição GOVERNO DA PARAÍBA, com letras maiúsculas, com tamanho da fonte “6”. A fonte utilizada nos textos será a Myriad Bold;

IV - impressão flexográfica registrada de fundo invisível reagente à luz UV, com fluorescência na cor azul, com brasão do Estado, sigla “PB” e linha composta por estrelas, conforme modelo;

V - impressão de linha louca, no formato de garrações vazados, em tinta de segurança laranja fluorescente;

VI - impressão de tarja na lateral direita, com 5 mm (cinco milímetros) de largura,

com os textos de cada tipo de água, em letras maiúsculas, com tamanho da fonte “7”, arial black, de forma que o texto tenha cor branca e as tarjas nas cores:

a) pantone reflex blue C para água MINERAL;

b) vermelho pantone 185 C para água ADICIONADA;

c) cinza pantone 423 C para água NATURAL;

VII - impressão de dados variáveis, por meio de tecnologia jato de tinta com secagem ultravioleta, na cor preta, na resolução mínima de 600DPI:

a) texto contendo o nome do envasador, com tamanho da fonte “5”, Uni Heavy, em posição conforme modelo;

b) 4 (quatro) letras (XAAA), maiúsculas, com texto com tamanho da fonte “4”, Uni Heavy, das quais a primeira identifica a empresa fabricante do selo fiscal, e as três letras seguintes identificam a indústria envasadora;

c) 9 (nove) algarismos (000.000.000) que representam a numeração sequencial dos selos de cada indústria;

d) código de validação composto por 3 (três) letras e 5 (cinco) algarismos, Uni Heavy, com tamanho da fonte “6”, em área com formato de garração, a ser recoberta por massa raspável;

VIII - aplicação de verniz em processo flexográfico para proteção de toda a área do selo fiscal;

IX - impressão de massa raspável (raspadinha), por processo de impressão flexográfica, na composição das cores branco e preto, formando a cor cinza fosco impenetrável à luz e aos dispositivos de leitura externa, protegidos por verniz entre os dados variáveis e a massa raspável, ocultando os dados variáveis do código de validação de que trata a alínea “d” do inciso VII deste artigo;

X - impressão do texto “RASPE AQUI” na parte superior da massa raspável, impresso na cor Pantone 334c, devendo ainda conter símbolos e traços irregulares porém registrados, de maneira a impedir a replicação falsária da massa raspável;

XI - aplicação de barra de Hot Stamping Holográfico, de uso exclusivo da SEFAZ-PB, no lado esquerdo do selo, com 5 mm (cinco milímetros) de largura, com tecnologia de geração de imagem totalmente computadorizada, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch) e gravação via laser 2D/3D, com tecnologia de alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados à base de maquete, sendo a impressão em Hot Stamping de cor dourada;

XII - faqueamento tipo estrela, apropriado à fragmentação dos selos quando houver a tentativa de remoção manual do selo fiscal;

XIII - papel frontal em filme polímero, resistente a atrito e umidade, que se decompõe na tentativa de remoção mecânica, com cortes de segurança profundos, rígido de polipropileno biaxialmente orientado, com boa printabilidade e performance em impressão flexográfica;

XIV - adesivo do tipo permanente, com tack alto, resistente ao atrito, manuseio, transporte e estocagem, bem como possuir alta resistência à umidade, envelhecimento, luz UV e calor, apresentando:

a) Tack mínimo: 350 N/m;

b) adesão mínima: 230 N/m;

XV - liner em papel glassine, garantindo boa performance em aplicação automatizada (rotuladoras) sem rompimento do liner no processo;

XVI - processo de personalização do selo fiscal com tecnologia de impressão de alto

nível, em equipamento capaz de realizar todo o processo em uma única entrada de máquina, evitando a exposição dos códigos de validação impressos nos selos;

XVII - layout do selo, assim como localização dos itens de segurança, devem seguir o modelo aprovado;

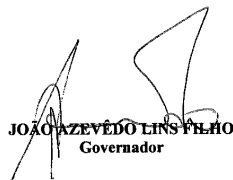
XVIII - fornecimento em rolos, com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) selos, que deverão ser identificados por etiquetas contendo numeração de controle, nome do envasador e embaladas, individualmente, em plástico termoencolhível e acondicionada em caixas de papelão triplex.

§ 1º Os novos selos fiscais somente poderão ser comercializados depois da aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, com autorização prévia da Gerência Operacional da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, do modelo apresentado pelo estabelecimento gráfico, impressos de acordo com as características técnicas exigidas.

§ 2º Os estoques de selos existentes somente poderão ser utilizados até 31 de julho de 2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.171 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens 13.0 e 14.0 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
14.0	03.014.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

”



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Art. 2º Os itens 13.0, 13.1 e 13.2 do segmento de Cervejas, Chopes, Refrigerantes, Águas e Outras Bebidas do Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
13.0	03.013.00	2106.90	Bebidas energéticas em lata	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Decreto nº 41.030/21 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
13.1	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem PET	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Decreto nº 41.030/21 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				
13.2	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em vidro	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 38.378/18 Decreto nº 41.030/21 Convênio ICMS 150/20	140%	18% + 2% (FUNCEP)
		2202.99.00				

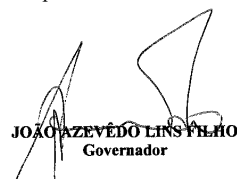
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos

em relação ao:

I - art. 1º, a partir desta publicação e até 31 de maio de 2021;

II - art. 2º, a partir de 1º de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.172 DE 14 DE ABRIL DE 2021**

Ratifica a Resolução Nº 001/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, equiparação e extensão do crédito presumido de ICMS para nova linha de produção à empresa LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO EIRELI; Ratifica a Resolução Nº 002/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova o aumento de percentual do crédito presumido de ICMS à empresa ENGARRAFAMENTO COROA LTDA; Ratifica as Resoluções Nºs 003, 006, 009 e 011/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido de ICMS para novos produtos às empresas LATICINIOS BELO VALE LTDA, CONCREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-FORMADOS LTDA, SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E HORTICULTURA LTDA; Ratifica as Resoluções Nºs 004, 007, 010/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas GRÁFICA J.B LTDA, REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA, BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA; Ratifica a Resolução Nº 005/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do percentual do crédito presumido de ICMS à empresa BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A, Ratifica a Resolução Nº 008/2021 que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e aumento do percentual de crédito presumido de ICMS à empresa POLIMASSA ARGAMASSA LTDA; Ratifica as Resoluções Nºs 012, 013, 014 e 015/2021 que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas PB SIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS EIRELI, PANELA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINIO LTDA, TOK CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ULTRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011, 33.735, de 02 de março de 2013, 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019, 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; e, 40.726, de 11 de novembro de 2020.

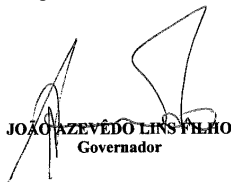
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 001/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, equiparação e extensão do crédito presumido de ICMS para nova linha de produção à empresa LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO EIRELI; fica ratificada a Resolução nº 002/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova o aumento de percentual do crédito presumido de ICMS à empresa ENGARRAFAMENTO COROA LTDA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 003, 006, 009 e 011/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido de ICMS para novos produtos às empresas LATICÍNIO BELO VALE LTDA, CONCREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREFORMADOS, SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E HORTICULTURA LTDA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 004, 007, 010/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas GRÁFICA J.B. LTDA, REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA, BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA; fica ratificada a Resolução nº 005/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e equiparação do crédito presumido de ICMS à empresa BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A; fica ratificada a Resolução nº 008/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e aumento de percentual do crédito presumido de ICMS à empresa POLIMASSA ARGAMASSA LTDA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 012, 013, 014 e 015/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas PBSIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS EIRELI, PAINELA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, TOK CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ULTRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI. Inscrita no CNPJ nº 27.805.256/0001-22 e Inscrição Estadual nº 16.315.209-8 enquadrada como em-

prendimento novo, de acordo com a Resolução nº 018/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.930/2018, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação do percentual de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de 67,69% (sessenta e sete vírgula sessenta e nove por cento) para os produtos **jogo assadeira retangular - 5 peças, - jogo assadeira forma Coração - 3 peças, jogo assadeira forma oblongas - 3 Peças**, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7606.91.00.

Art. 4º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **jogo de assadeiras 3 Peças, painelas diversas acabadas, utensílios diversos acabadas, painelas diversas semi acabadas e disco/chapa com antiaderente** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7606.91.00, 7615.10.00, 7616.99.00.

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de 67,69% (sessenta e sete vírgula sessenta e nove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021**

**APROVA AUMENTO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA EMPRESA ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 36 do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa ENGARRAFAMENTO COROA LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.504.133/0001-80 e Inscrição Estadual nº 16.087.294-4, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 045/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.965, publicados no Diário Oficial do Estado de 31/12/2020, conforme o Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que o percentual de crédito presumido será de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre toda a produção dos produtos **vodka slova 970ml, vodka slova 470ml, coquetel imperial 890ml, coquetel saquê padre cicero pet 880ml, vinho tinto suave santa ceia 750ml, vinho moscatel imperial 720ml, coquetel catuaba guaracy 890ml, coquetel catuaba guaracy 890ml c/ açaí, coquetel mazile bianco 890ml, coquetel mazile rose 890ml, bebida alcoólica mista slova limão 965ml, bebida alcoólica mista slova kiwi 965ml, bebida alcoólica mista slova frutas vermelhas 965ml, bebida alcoólica mista slova maracujá 965ml e bebida alcoólica mista slova blueberry 965ml** - já incentivados conforme resolução acima citada - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2206.00.90, 2208.90.00 e 2204.21.00.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até 31 de dezembro de 2032, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,





de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 003 /2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA LATICINIO BELO VALE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa LATICINIO BELO VALE LTDA. inscrita no CNPJ nº 41.221.516/0001-43e Inscrição Estadual nº 16.100.309-5, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 148/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.856, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999, Resolução nº 45/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.146, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/06/2004, Resolução nº 031/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.403, publicados no Diário Oficial do Estado de 03/09/2008, Resolução nº 029/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016 e Resolução 008/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/07/2019 conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial total própria do produto **queijo meia cura/curado ralado** enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0406.20.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **iogurte, bebida láctea, coalhada, queijos, queijão, doce de leite, leite fermentado, manteiga, nata, achocolatado, sobremesa láctea**, já incentivados conforme resoluções acima citadas, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0403.10.00, 0403.90.00, 0406.10.10; 0406.10.90; 0406.90.10; 0406.90.20, 0406.90.90, 1901.90.20, 0405.10.00, 0401.50.29, 0403.90.00 e 0410.00.00

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA AGRÁFICA J B LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera

o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa GRÁFICA JB LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.540.403/0001-35e Inscrição Estadual nº 16.024.185-5, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 025/2014 ratificada pelo Decreto nº 35.549, publicados no Diário Oficial do Estado em 14/11/2014, conforme parágrafo 1º inciso III, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **scintas/luvvas, caixas/sacolas p/ embalagem, rótulos/etiquetas, bulas/certificados de garantia, livros/jornais/revistas, agendas/registros de escrituração, papéis timbrados/ cartões visita/convites/ notas fiscais/ envelopes/ folders/ cartazes/ impressos publicitários em geral** já incentivados conforme resolução acima citada, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4911.10.90, 4812.10.00, 4911.99.00, 4901.99.00; 4902.90.00; 4911.10.90

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO PERCENTUAL DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA OS PRODUTOS INCENTIVADOS DA EMPRESA BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A. inscrita no CNPJ nº 09.185.877/0002-50 e Inscrição Estadual nº 16.033.486-7 enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 147/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.855, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999 e Resolução nº 245/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.430, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **63,19%** (sessenta e três vírgula dezenove por cento) para os produtos **bentonita custom MTX tipo II, bentonita custom MTX tipo I, bentonita custom MTX 100, areia higiênica, bentongel PLT 10, argila montmorilonítica, bentongel aço AP, bentongel aço AP- 25 Kg, bentongel ST 30, bentongel WD 10, bentongel CII10, bentongel colloid 30, bentongel colloid GTX, bentongel colloid GTX 25 Kg, papercol SDI** já incentivados conforme resoluções acima citadas - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.3802.90.20.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **63,19%** (sessenta e três vírgula dezenove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 006/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA CONCREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREFORMADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CONCREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREFORMADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.228.282/0001-28 e Inscrição Estadual nº 16.144.384-2, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 008/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 17/07/2018, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **parte de concreto duplo T, estrutura de galpão de concreto, tubo de concreto de seção circular para água pluvial, tubo de concreto de seção circular para esgoto sanitário e junta água pluvial com junta elástica, peças de concreto para pavimentação, caixa de aterramento pré-moldada de concreto, materiais para subestação, materiais de linha de transmissão pré-moldados de concreto** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.19.00.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **poste de concreto armado, placa pré-moldada para estay, caixa de aterramento pré-moldada de concreto, cruzeta pré-moldada de concreto** já incentivados conforme resolução acima citada, enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 6810.19.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 007/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e**

**40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.183.243/0001-87 e Inscrição Estadual nº 16.154.630-7, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 008/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.441, publicados no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2008, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **rede de polietileno e corda de polietileno** já incentivados conforme resolução acima citada, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 5608.90.00, 5607.49.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **63,11% (sessenta e três vírgula onze por cento)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 008/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E AUMENTO DO PERCENTUAL DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA EMPRESA POLIMASSA ARGAMASSA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 36 do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **POLIMASSA ARGAMASSA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.850.507/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.109.892-4, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 150/1999, Ratificada pelo Decreto nº 28.858, publicados no Diário Oficial do Estado em 30/12/1999 e Resolução 030/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.181/2005, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)** para os produtos **argamassas colantes (tipos ACI, ACII E ACIII), argamassas de revestimento (contrapiso, assentamento, chapisco e reboco), argamassa de rejuntamento (siliconado e NA) e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para o produto **polilátex** já incentivados conforme resoluções acima citadas, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 3214.90.00 e 3609.9019.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento)** para os produtos **argamassas e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para o produto **polilátex** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.





**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº009/2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SOLUT QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 30.509.575/0001-03 e Inscrição Estadual nº 16.317.478-4, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 019/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.930/2018, publicados no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 2018, ratificada pela Resolução nº 001/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293/2019, publicados no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2019, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS de **74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)** será extensivo a nova linha de produção industrial total própria para o produto **diluyente de 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **álcool líquido e álcool em gel**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2207.10.90 e 2207.20.19.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **aquarraz, thinner, solvente, cloro, resina para pedra, massa plástica, cola branca, adesivo plástico, impermeabilizante**, já incentivados conforme resoluções acima citadas, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.2710.11.30, 3208.10.10, 2801.11.00, 3208.20.20, 3506.10.99, 3506.10.90, 3809.91.49.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, **Crédito Presumido de 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **álcool líquido e álcool em gel 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)** para o produto **aquarraz, thinner, solvente, cloro, resina para pedra, massa plástica, cola branca, adesivo plástico, impermeabilizante e diluyente** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº010/2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08.962.236/0001-10 e Inscrição Estadual nº 16.152.741-8, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 013/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.141/2008, publicados no Diário Oficial do Estado em 03 de abril de 2008, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **brita 19, brita 25, pó grosso, brita O (cascalinho)**, já incentivados conforme resolução acima citada, enquadrados no código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.2517.10.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, **Crédito Presumido 54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2021

##### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 27.947.986/0002-49 e Inscrição Estadual nº 16.306.184-0 enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 001/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 17/07/2018 e Resolução nº 028/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020 conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS de **74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)** será extensivo a nova linha de produção industrial total própria para os produtos **polpa de milho, salgados congelados em geral, coco ralado e batata palha, 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **molho branco, tomate seco e molho de tomate de 48%** (quarenta e oito por cento) para os produtos **sorvete e calda base desorvete**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.99.00, 1902.20.00, 0801.11.00, 2005.20.00, 2103.90.91, 2002.10.00, 2103.20.10, 2105.00.90.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **polpas de frutas e creme de açaí**, já incentivados conforme resoluções acima citadas, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.2008.80.00 e 0811.90.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda **Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)** para o produto **polpa de frutas, salgados em geral, coco ralado e batata palha 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **creme de açaí, molho branco, tomate seco e molho de tomate 48%** (quarenta e oito por cento) para o produto **sorvete e calda base desorvete** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 012/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAPBSIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/194, a empresa **PBSIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 35.672.206/0001-42 e Inscrição Estadual nº 16.355.690-3, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **à base de carbonato de cálcio (diversos) e bentonita** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2836.50.00 e 2508.10.00

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento)** para os produtos **à base de carbonato de cálcio (diversos) e 63,19% (sessenta e três vírgula dezenove por cento)** para o produto **bentonita** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 013/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAPANELA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/194, a empresa **PANELA REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.286.795/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.377.441-2, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado

pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **panela de pressão com fechamento interno, panela de pressão com fechamento externo e artigos de alumínio** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM7615.10.00 e 7616.99.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **67,69% (sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 014/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESATOK CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/194, a empresa **TOK CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.801.125/0001-81 e Inscrição nº 16.319.833-0, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **detergente, desinfetante, cera líquida, limpa alumínio, removedor, lava roupas, amaciante, limpadores perfumados, lava piso e álcool líquido/gel** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM3401.20.90; 3808.94.19; 2710.19.19; 3402.90.39; 3402.20.00; 3809.91.90 e 2207.10.90.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54% (cinquenta e quatro por cento)** ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021





## RESOLUÇÃO Nº 015/2021

**APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESALTRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 201ª realizada remotamente em 10 de março de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/194, a empresa **ULTRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.357.820/0001-50e Inscrição Estadual nº 16.390.286-0, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **compressa de gases (tamanhos e tipos diversos), campo operatório (tamanhos e tipos diversos) e ataduras (tamanhos e tipos diversos)**-enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM3005.90.90.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 15 de março de 2021.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

## Decreto nº 41.173 de 14 de abril de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00012.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 409.268,52** (quatrocentos e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	100	409.268,52
<b>TOTAL</b>			<b>409.268,52</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 41.174 de 14 de abril de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00009.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	100	5.000.000,00
	4490.51	100	45.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Ato Governamental nº 1.820

João Pessoa, 14 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARAES, DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

## Ato Governamental nº 1.821

João Pessoa, 14 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN**, Símbolo CDS-2.

## Ato Governamental nº 1.822

João Pessoa, 14 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO**, matrícula nº 1554328, do cargo em comissão de **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, Símbolo CDS-1, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

## Ato Governamental nº 1.823

João Pessoa, 14 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei





Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE VANDUY MOREIRA DE LACERDA** do cargo em comissão de Diretor de Operações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo CDS-3.

**Ato Governamental nº 1.824**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **AGAMENON VIEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 1.825**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **FELIPE QUEIROZ FONSECA NETO**, nomeado para o cargo de ARTICULADOR REGIONAL DA 8ª REGIAO, através do AG 1746, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2021.

**Ato Governamental nº 1.826**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de **JOSE RENATO DE QUEIROZ FEITOSA**, exonerado do cargo de ARTICULADOR REGIONAL DA 8ª REGIAO, através do AG 1747, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2021.

**Ato Governamental nº 1.827**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ALINE STEFANNY DE ARRUDA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ, no Município de São José de Princesa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.828**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA SALETE PAULINO NETO**, matrícula nº 1829301, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DEP. NOMINANDO MUNIZ DINIZ, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.829**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **TONNY ALVES MATA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO ESCRITOR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.830**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **ADAILTON RODRIGUES VIRGINIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO CASSIANO RIBEIRO COUTINHO, no Município de Sapé, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.831**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ANA PAULA SALES DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DE CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.832**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **YARA PAIVA RODRIGUES ANSELMO**, matrícula nº 1870076, do cargo em comissão de SECRETARIO DE CONSELHO ESTADUAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.833**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **TALLES JOSE DE ARAUJO FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA, no Município de São Mamede, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.834**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RARIANE MEDEIROS TRINDADE DE SOUSA**, matrícula nº 1692682, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.835**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **WESLEY VINICIUS DE SOUSA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF MONS. JOAO MILANES, no Município de Cajazeiras, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.836**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **GEOVANIA DANTAS GOMES**, matrícula nº 1701541, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF MONS. JOAO MILANES, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.837**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **ELAINY MIGUEL DA SILVA PENHA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO, no Município de Alagoa Grande, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.838**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **ARTHUR FERNANDES LUCENA MONTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PROFESSOR PAULO FREIRE, no Município de JOAO PESSOA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.839**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GIVONALDO ROSA RUFINO**, matrícula nº 1664701, do cargo em comissão de COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO, Símbolo CAD-4, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Ato Governamental nº 1.840**

**João Pessoa, 14 de abril de 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado



pela Portaria n.º 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo n.º 0800743-05.2021.8.15.0371;

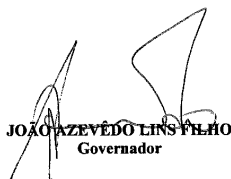
**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **DANIELLA BRITO ALMEIDA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental n.º 1.841

João Pessoa, 14 de abril de 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e conforme a decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, constante no Agravo de Instrumento **0815951-12.2020.8.15.0000** (Processo referência: 0808032-23.2020.8.15.0371).

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 0525, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de fevereiro de 2021, que nomeou Sub Judge, **MONARAH SIMONE PALITO TOMAZ**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de História, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 27/2021

João Pessoa, 24 de março de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o servidor **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, Matrícula: 89.899-6, Gerente Executivo da Defesa Agropecuária como **gestor dos contratos n.º 19/2021, 20/2021, 21/2021 e 22/2021** celebrados entre a SEDAP e as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 161/2020, tendo como objeto aquisição de kits de irrigação e raquetes de palma forrageira.

Art. 2.º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 5 do Decreto Estadual n.º 30.608/2009;

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publicada no D.O.E de 30.03.2021

Republicado por erro de assinatura

  
Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA N.º 001/2021

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XII, do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituída, por meio desta portaria, a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA EM HOMENAGEM À GENIVAL MACEDO**, que será composta pelos servidores abaixo descritos:

1. Fábio de Barros Araújo, mat. 109106-6 – SECOM/PB
2. Arlan Januário Rodrigues, mat. 158325-5 – SECOM/PB
3. Máximo Malheiros Serpa Júnior, mat. 182.817-7 – SECOM/PB
4. Albiege Lea Araújo Fernandes, mat. 8100815 – EPC
5. Berlin Gonçalves de Carvalho, mat. 820128-2 – EPC
6. Damiana Ulisseia de Moura Leite, mat. 2957 – EPC
7. Renata Maria Gonçalves Mora, mat. 800518-1 – FUNESC
8. Jader Rodolpho Finamore, mat. 800620-1 – FUNESC
9. Maria Auxiliadora Figueiredo, mat. 800515-1 – FUNESC

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

  
Raimundo Nonato Costa Bandeira  
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 070/2021 – GS/SEDH

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH**, no uso das atribuições em que lhe confere o inciso “IV” do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 24.649, de 03 de dezembro de 2003, subsidiário o art.51, da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**I** – Designar os servidores, **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, matrícula n.º 176.419-5 **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 908.888-1, **RODRIGO MOREIRA RODRIGUES**, matrícula 184.109-2, para sobre a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2021**, que se refere a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme inciso VI, art.1º do decreto 41.085/2021, deste Órgão.

**II** – Determinar o servidor **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 908.888-1, substituto eventual da Presidente, durante ausência e impedimento da mesma;

**III** – Designar a servidora **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula n.º 186.049-6, para exercer a função de secretária da Comissão;

**IV** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 90 (noventa) dias.

PORTARIA N.º 071/2021 – GS/SEDH

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH**, no uso das atribuições em que lhe confere o inciso “IV” do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e tendo em vista o disposto no art.51, da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**I** – Designar os servidores, **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO**, matrícula n.º 176.419-5, **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 908.888-1, **MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JÚNIOR**, matrícula n.º 176.699-6, para sobre a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, tendo como suplentes os servidores **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula n.º 186.049-6, **GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ**, matrícula n.º 903.214-2 e **THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES**, matrícula n.º 174.751-7.

**II** – Determinar servidor, **SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 908.888-1, substituto eventual da Presidente, durante ausência e impedimento da mesma;

**III** – Designar a servidora **ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES**, matrícula n.º 186.049-6, para exercer a função de secretária da Comissão;

**IV** – Esta Portaria revoga a portaria 048/2020

**V** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

  
CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0330/2021

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11 da lei estadual n.º. 8.441/2007 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

**RESOLVE:**

**Promover** os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de abril de 2021.

Processo	Matricula	Nome	Período da Avaliação	Referência	Situação Atual
09.824/2019	1.23702-1	Abigail Fregni Lins	01/01/2017 a 30/06/2019	Julho/2019	PDA-B-DE
05.822/2019	8.25513-3	Alessandra Gomes Brandão	01/05/2017 a 30/04/2019	Maiço/2019	PDR-D-DE
10.550/2019	1.22382-8	Alessandra Ximenes da Silva	01/07/2017 a 30/06/2019	Julho/2019	PDR-D-DE
10.554/2019	8.25839-6	Ana Marly Araujo Maia Amorim	01/07/2017 a 30/06/2019	Julho/2019	PDR-D-DE
11.564/2019	1.28293-0	Ana Roberta da Silva Paulino	24/08/2017 a 31/07/2019	Agosto/2019	PDR-B-DE
09.268/2019	1.27542-8	Ana Tereza do Nascimento S. Figueiredo Fernandes	29/06/2016 a 31/05/2019	Junho/2019	PDR-B-T40
04.957/2019	4.23610-6	Andréa de Morais Costa Buhler	01/11/2016 a 30/04/2019	Maiço/2019	PDR-D-DE
14.199/2019	1.22976-1	Andrea Xavier de Albuquerque de Souza	01/11/2017 a 31/10/2019	Novembro/2019	PDR-D-DE
02.918/2019	1.20817-9	Angela Maria Santiago	01/03/2017 a 28/02/2019	Março/2019	PDR-D-DE
09.325/2019	1.22534-1	Ardigleusa Alves Coelho	12/06/2017 a 31/05/2019	Junho/2019	PDR-C-DE
11.568/2019	1.22347-0	Aureci Gonzaga Farias	01/08/2017 a 31/07/2019	Agosto/2019	PDR-B-T40
13.842/2019	7.25311-2	Cheyenne Ribeiro Guedes Isidro	01/04/2016 a 30/09/2019	Outubro/2019	PME-D-DE
09.204/2018	1.22443-3	Iara Francisca Araújo Cavalcanti	01/06/2016 a 31/05/2018	Junho/2018	PDR-B-DE
03.257/2018	7.23570-4	Ilauro de Souza Lima	01/01/2016 a 31/12/2017	Janeiro/2018	PDA-B-DE
12.283/2018	6.25325-0	Ismael Gomes Barreto	01/04/2016 a 30/09/2018	Outubro/2018	PME-D-DE
00.527/2019	4.25260-0	João Irineu de França Neto	01/11/2015 a 31/10/2018	Novembro/2018	PDR-C-DE
13.489/2018	1.21256-7	Jose Etham de Lucena Barbosa	01/01/2016 a 30/06/2018	Julho/2018	PDA-C-DE
01.816/2018	1.22020-9	Jose Fideles Filho	01/01/2016 a 31/12/2017	Janeiro/2018	PDA-C-DE
02.004/2019	4.27771-6	José Helber Tavares de Araújo	05/12/2016 a 30/11/2018	Dezembro/2018	PDR-B-DE
12.282/2018	6.25312-6	José Humberto do Nascimento Cruz	01/10/2016 a 30/09/2018	Outubro/2018	PME-D-T40
12.530/2018	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos	01/11/2016 a 31/10/2018	Novembro/2018	PDR-D-DE





Table with 6 columns: Date, Matrícula, Nome, Data de Nascimento, Mês/Ano, and Situação. Lists various public servants and their details.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 14 de abril de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0331/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação, a partir 01 de abril de 2021:

Table with 5 columns: Processo, Matrícula, Nome, Situação Anterior, Situação Atual. Lists the names of the promoted staff and their new classification levels.

Table with 4 columns: Date, Matrícula, Nome, and Situação. Continuation of the list of public servants and their details.

Table with 4 columns: Data (Year/Month/Day), Matrícula, Nome, and two columns for Classificação (e.g., B-3-03/T40, B-3-04/T40).

Table with 5 columns: Data (Year/Month/Day), Matrícula, Nome, and two columns for Classificação (e.g., B-3-05/T40, B-3-06/T40).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 14 de abril de 2021.

Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz
Reitora

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 075/2021/DS

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL do cargo de Chefe de Seção de Fiscalização da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande/PB...

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 090/2021/DS

João Pessoa, 13 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76...

Considerando o pedido formulado no Ofício nº 014/2021-DAF oriundo da Diretoria Administrativa Financeira;





RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO, matrícula 2156-3, como gestor do Contrato 096/2017, firmado entre a empresa MANASEG – Serviços, Comércio e Monitoramento de Segurança Eletrônica LTDA e este Departamento;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 091/2021/DS

João Pessoa, 13 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Ofício nº 014/2021-DAF oriundo da Diretoria Administrativa Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO, matrícula 2156-3, como gestor do Contrato 0034/2016, firmado entre a empresa MANASEG – Serviços, Comércio e Monitoramento de Segurança Eletrônica LTDA e este Departamento;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº092/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.005606/2014-8, ADMILSON JOSE GOMES DA SILVA, 02746556893, 310565-2, Art. 165 do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº093/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº073/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.019353/2015-8, EDILSON NOBREGA DE SOUZA, 02781267920, 354734-6, Art. 277, §3º do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº094/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº288/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.008783/2015-0, JOSE IORDAN DE SA, 02817386513, 408700-6, Art. 165 do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº095/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº068/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art.

165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.037446/2015-3, JOAO BOSCO DA CRUZ, 00497492659, 328368-7, Art. 277, §3º do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº096/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº072/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.029381/2015-8, MARIA WELLEMAR ARAUJO MACAU, 03448683270, 350629-4, Art. 165 do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº097/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº006/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.033960/2014-1, PABLO SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, 01040694801, 314475-7, Art. 277, §3º do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº098/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º,I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do ParecerColetivo nº700/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVEsuspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem,os condutoresabaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VIIe 268, II do C.T.B, devendo cada um dosreferidos condutoresentregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME DO CONDUTOR, REGISTRO CNH Nº, AUTO DE INFRAÇÃO, INFRAÇÃO, PERÍODO SUSPENSÃO. Row 1: 00016.030553/2015-3, ROMULO SOARES DE LIMA, 03901806269, 420528-9, Art. 277, §3º do CTB, 12 (doze) meses. Row 2: 00016.032266/2015-6, VERONICA ARAUJO CAVALCANTI DE MELO, 00549241496, 420649-9, Art. 277, §3º do CTB, 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 099/2021/DS

João Pessoa, 14 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MATHEUS CAVALCANTI ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização da 1ª CIRETRAN localizada no município de Campina Grande/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 100/2021/DS

João Pessoa, 14 de Abril de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no processo administrativo nº 00016.001547/2021-0 do Presidente da Comissão Especial de Sindicância constituída pela Portaria nº 065/2021/DS;

RESOLVE:



Art. 1º – Prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido na Portaria nº 065/2021/DS.

Art. 2º - Designar a servidora GIANNA KARLA DA SILVA ARAUJO, matrícula 2123-7, como secretária da Comissão Especial de Sindicância.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº101/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 331/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.003131/2016-5	ARIANA DEODATA MENDES NOBREGA DE ARAUJO	03062590620	350132-2	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.011471/2016-2	LEANDRO BEZERRA CABRAL	02081570442	330128-7	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº102/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 322/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.008866/2016-7	EDENILDO CAVALCANTE MACHADO	02960619406	395484-1	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000841/2016-2	EMMY LYRA DUARTE	03961321502	330206-8	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000806/2016-0	HEBER PIMENTEL GOMES	00888521183	330298-1	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº103/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 511/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.037938/2015-2	GUILHERME AUGUSTO D ARAUJO CAVALCANTI	01748976699	330393-8	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº104/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 072/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.036564/2015-2	EDUARDO CAVALCANTE TAVARES DE MELO	05639812523	328069-5	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº105/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**

**TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 050/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.000070/2016-7	BERTRAND SAULO VIEIRA CARIY	01843271909	328168-5	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº106/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 514/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.024696/2016-1	RODOLFO TORRES SOARES BOULITREAU	01339334331	TE00076945 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº107/2021/DS

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 500/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.0022405/2016-5	GERMANO DE SOUZA VIEIRA	06275524535	TE00036528 - DETRAN/PB	Art. 277, §3º do CTB	12 (doze) meses

*Agamenon Vieira da Silva*  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 010/2021

João Pessoa, 13 de abril de 2021.

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

**Contrato nº 011/2021 – DTC/GEE (ENGEARENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA) – Gestor: ÍTALO ROGÉRIO ARNAUD REINALDO**, matrícula nº 0049, CPF/MF nº 012.924.564-00.

**Parágrafo único.** O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILSON GALVÃO  
Diretor Presidente



## **Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB**

PORTARIA Nº 0010/GSUP/PROCON/PB/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Incisos VII e X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, e combinado com o Decreto nº 40.546, de 17 de Setembro de 2020, que institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital, **RESOLVE:**

**CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto a avaliação de documentos, composta pelos seguintes colaboradores:

FRANCISCA CLÁUDIA LEONARDO COSTA / MATRÍCULA 97.014-0;  
 JULIANA QUEIROZ DE SÁ BENEVIDES / MATRÍCULA 143.043-8;  
 REGINALDO DELGADO R. DA SILVA / MATRÍCULA 143.061-5;  
 CELINA MARIA P. DA CUNHA / MATRÍCULA 143.007-6;  
 JOSY PATRIONALDO FERNANDES TRINDADE/ MATRÍCULA 176.729-1;  
 GIOVANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA / MATRÍCULA 143.069-3;  
 DARCIO DE SANTANA KISHISHITA / MATRÍCULA 143.018-1;  
 ANTONIO FILIPE LEITE FALCÃO / MATRÍCULA 143.011-4;  
 CARMEM DOLORES ARAÚJO CONDE / MATRÍCULA 82.953-6;  
 MARIA DE JESUS PIRES DA SILVA / MATRÍCULA 143.031-9  
 GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA / MATRÍCULA 99.816-8;  
 EMANUEL ARANTES LIMA SILVA / MATRÍCULA 009.950-3;  
 JOANA RESENDE ALBUQUERQUE / MATRÍCULA 14.3057-1.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 12 de Abril de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
 SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## **Departamento de Estradas de Rodagem**

PORTARIA Nº 020 DE 14 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme ofício nº 152/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **RAQUEL BATISTA DE ARAUJO**, matrícula 5925-1, inscrita no CPF sob nº 436.474.564-20, como Gestora do Contrato PJ-012/2021, que tem por objeto o Fornecimento de Vale Refeição, através de cartão de chip e recarga mensal.

**Art.2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art.3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
 Diretor Superintendente  
 DER-PB

## **PBPrev - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 053

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 163-21**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES QUEIROGA CAR-TAXO NEVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PERICLES RODRIGUES NEVES**, matrícula nº. **073.516-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), c/c com o art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c com o art. 3º da EC 47/05 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0147

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000698-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **IREMAR ELISIÁRIO DA NÓBREGA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.913-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 00153

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000849-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PETRONIO CABRAL GONDIM**, no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº **099.525-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0156

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000102-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GIOVANNY DE SOUSA LIMA**, no cargo de **Consultor Técnico**, matrícula nº **080.098-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0168

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000579-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GIRLENE GONÇALVES DE BULHÕES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.343-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0170

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000651-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **DAMIÃO OLINTO FERREIRA**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **089.285-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0171

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005848-20,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS** ao servidor **JAIR PEREIRA GUIMARÃES**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **057.294-2**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0172

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000760-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **RÁVILA MARIA LEITE CÂMARA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **099.590-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0173

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000654-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MARCONE ANTONIO DE ARAÚJO GONÇALVES**, no cargo de **Assessor Auxiliar**, matrícula



nº 080.606-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0174**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005358-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA COSTA**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **468.783-3**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no Art. 40º, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03.

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0178**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000574-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GENILDA LIMA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **141.842-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 26 de Março de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 209**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1096-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA HELENA ESTRELA DE QUEIROGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO QUEIROGA GADELHA**, matrícula nº **082.868-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 210**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0763-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DA LUZ BERNARDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOAQUIM BERNARDO**, matrícula nº. 470.770-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 211**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0656-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **CREUSA PEDROSA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JONAS PEDROSA DOS SANTOS**, matrícula nº. 096.622-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 213**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0514-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a **LÍVIA EMANUELLE GUIMARÃES DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HAILTON DUARTE DE MOURA**, matrícula nº. 520.105-5, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 217**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1211-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a **WALLAMY VICTTOR LIMA FERREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **ELIANE LIMA FERREIRA**, matrícula nº. 085.018-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 219**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0954-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA JOSÉ MARQUES OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 5.756-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 221**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1110-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **REJANE MOSCOSO WANDERLEY**, beneficiária do ex-servidor falecido **WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY**, matrícula nº. 144.890-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 222**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1112-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **REJANE MOSCOSO WANDERLEY**, beneficiária do ex-servidor falecido **WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY**, matrícula nº. 084.599-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 225**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1131-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **JOSELMA ALVES PEREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ADEMIR PEREIRA ALVES**, matrícula nº. 5.484-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 227**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0348-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MANOEL GOMES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 053.690-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 228**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0306-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **VANIA CAVALCANTI DE ANDRADE**, beneficiária do ex-servidor falecido **GEAN GREGORIO DE ANDRADE**, matrícula nº. 116.342-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 230**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0646-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARTHA BURITI DE MIRANDA HENRIQUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **EGBERTO DE MIRANDA HENRIQUES**, matrícula nº. **612.265-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 233**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0530-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **MARIA VITÓRIA SHIRLEY SOUSA MATIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL MATUSALÉM SOUSA**, matrícula nº. **132.877-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 234**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0230-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO ARANHA DE ALBUQUERQUE ASSIS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO DE ALBUQUERQUE ASSIS**, matrícula nº. **067.417-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 235**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1056-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALBERTO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **061.722-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 05 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 240**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1313-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HERBERT BEZERRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **JANAINA SILVA BEZERRA**, matrícula nº. **161.969-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 241**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1340-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **THAIS DANIELLY DE LIMA PEGADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **TONY MARCIO LEITE PEGADO**, matrícula nº. **477.022-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 242**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1386-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NORMA SUELY VELÔSO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **OSÉAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **503.638-1**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 243**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1389-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RUTH DANTAS PESSÔA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **514.907-0**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 244**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1415-21**,  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RUTH DANTAS PESSÔA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **074.419-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 07 de abril de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **BBPREV**

**RESENHA/BBPREV/GP/Nº 055-2021**

O Presidente da **BBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Observações
01	4748-20	MARIA JOSÉ FIQUEIREDO VILAR	REVISÃO DE PENSÃO
02	1065-21	MARIA DE LOURDES BALBINO DE FONTES	REVERSÃO DE QUOTA
03	0912	MARIA FRANCISCO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 14 de abril de 2021

**RESENHA/BBPREV/GP/Nº. 0080/2021**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	5884-20	IEDO FERREIRA DA SILVA	58.245-5
02	0583-21	MARIA DO SOCORRO GOMES SILVA	80.644-3

João Pessoa, 14 de Abril de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **BBPREV**

**Secretaria de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão / Secretaria de  
Estado da Saúde / Instituto Hospitalar  
General Edson Ramalho**

Portaria Conjunta nº 113

João Pessoa, 9 de abril de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0031/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E O HPMGER, COM VISTAS À DESCENTRALI-



ZAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PROPONENTE, GARANTINDO O ACESSO QUANTI-QUALIFICADO AOS USUÁRIOS DO SUS ESTADUAL, ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE, PRESTADOS PELO HPMGER, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, CONFORME DESCRITAS NA JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	2950	0287	3390	30	110	04827	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>1.600.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Titular da Unidade Reguladora

PAULO ALMEIDA DE SILVA MARTINS  
Diretor do Hospital Geral Edson Ramalho  
Titular da Unidade Reguladora

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 42/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, à servidora ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA, matrícula nº 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 43/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **31 de maio a 29 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 44/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **24 de maio a 22 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 45/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 46/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, matrícula nº 171.760-0, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 47/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **24 de maio a 22 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor PAULO RENATO GUEDES BEZERRA, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 48/PGE

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de maio a 01 de junho de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA  
CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

#### AVISO DE CANCELAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DA CODATA

Comunicamos aos Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, o cancelamento do Edital de Convocação para Assembleia Geral da CODATA, para 15 de abril de 2021, às 10h (dez horas), publicado no DOE/PB, nas edições de 08 e 09 de abril de 2021

João Pessoa, 13 de abril de 2021.

Jacqueline Fernandes de Gusmão  
Presidente do Conselho de Administração

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO Nº 001/2021/SEAP/PB

A Comissão de Avaliação Especial de Progressão dos Servidores, Conforme previsto na LEI Nº 11.359 de 18 de Junho de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, composta pelos servidores: JANAINA FARIAS DE AGUIAR, matrícula nº 168.775-1 (Presidente), MISLEINE CRISTINA FREIRE DE VASCONCELOS, matrícula nº 174.221-3 (Vice-Presidente), GERALDO MAGELA DE SOUSA, matrícula nº 70.478-4 (Membro), NIDJA SOARES BORGES DE SOUZA, matrícula nº 174.118-7 (Membro), ANA RITA FERREIRA NÓBREGA CABRAL, matrícula nº 169.428-6 (Membro) e MARIA CECÍLIA PACHECO BEZERRA LEITE, matrícula nº 173.957-3 (Membro), **torna público a lista provisória de classificação das Progressões Verticais referente a Portaria Nº 340/GS/SEAP/2020, de 14/12/2020, submetida à análise da SEAD.**

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

Publicado no D.O.E de 14/04/2021.

Republicar por incorreção.

JANAINA FARIAS DE AGUIAR  
Presidente da Comissão

MISLEINE CRISTINA FREIRE DE VASCONCELOS  
Vice-Presidente

GERALDO MAGELA DE SOUSA  
Membro

NIDJA SOARES BORGES DE SOUZA  
Membro

ANA RITA FERREIRA NÓBREGA CABRAL  
Membro

MARIA CECÍLIA PACHECO BEZERRA LEITE  
Membro

#### CLASSE A

Nº	PROCESSO	MATRÍCULA - NOME	DIAS NO CARGO PP	APTIDÃO PARA CLASSE
1	20050866-1	798258 - VANDERLY DOS SANTOS SILVA	14162	A
2	21000567-0	1631306 - FRANCISCO LEONEL SOARES DE SOUZA	4369	A
3	20029845-3	1681249 - FABIO SARAIVA DE PAULA BATISTA	3667	A
4	20051148-3	1711881 - ALEXSANDRO ALVES PEREIRA	3551	A
5	20051176-9	1720678 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO PEREIRA	3315	A







60	20050713-3	1742060 - ANDRÉ FEITOSA MARINHO	3067	C
61	21000433-9	1738208 - JOSE FRANCISCO GOMES BARROS	3066	C
62	20051177-7	1738038 - OLIVALDO HENRIQUE DA SILVA	3065	C
63	20050836-9	1743295 - PAULO LOPES MENDES JUNIOR	3065	C
64	20051018-5	1740792 - AURILIO DE LIRA CISNEIROS LUNA	3064	C
65	20051023-1	1744119 - GIVANILDO LEMOS ALENCAR	3063	C
66	20051248-0	1744216 - MARIA DE FATIMA FERNANDES LOPES	3062	C
67	20051151-3	1743813 - DANILO AUGUSTO FERREIRA	3061	C
68	20051161-1	1738534 - JAIRO MARCELINO DA SILVA	3059	C
69	20050699-4	1744399 - ALISLANE FERREIRA FURTUNATO	3059	C
70	20051159-9	1738542 - VANDERSON XAVIER CABRAL DOS SANTOS	3059	C
71	20050839-3	1745212 - VAGNE CORREIA DOS SANTOS	3046	C
72	20050744-3	1745701 - GERALDO TAVARES DA SILVA	3045	C
73	20050888-1	1744968 - RAIMUNDO ROSALIO DE SOUZA	3044	C
74	20050719-2	1743333 - KAYO ANTONIO ALEIXO	3038	C
75	20050944-6	1740776 - DIEGO FERREIRA MARINHO	3023	C
76	20051181-5	1744143 - HELON NUNES PINTO	3022	C
77	20051125-4	1743236 - EDVALDO JOSE DA SILVA FILHO	3021	C
78	20051289-7	1743953 - DANIEL DE OLIVEIRA FREIRE	3020	C
79	20050727-3	1741098 - RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS	3018	C
80	20051017-7	1743392 - WAGNER FLAVIO ALVES MANGUEIRA DINIZ	3017	C
81	20050876-8	1743261 - KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	3017	C
82	20029643-4	1742990 - MONA LISA GOUVEIA DE LIMA	3013	C
83	20050746-0	1743503 - HUDSON THIAGO VIANA CORREIA	3013	C
84	20051153-0	1745361 - ERINALDO RODRIGUES GOMES	3005	C
85	20051079-7	1745026 - EMERSON CIRILO OLIVEIRA DE QUEIROZ	3005	C
86	20051152-1	1745221 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA	2998	C
87	20051071-1	1744810 - SERGIO DA SILVA FERREIRA	2998	C
88	20051024-0	1745263 - CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS	2850	C
89	21000142-9	1803999 - RIVALDO HENRIQUE LOPES JUNIOR	2694	C
90	20032391-1	1809008 - ANA MERCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	2504	C
91	20032452-7	1809121 - ANDRE LOURENCO DA SILVA	2499	C
92	20051169-6	1810413 - EDUARDO MARTINS DE BRITO	2445	C
93	21000404-5	1812335 - JOÃO NAZARIO DE ARAUJO NETTO	2419	C
94	20080492-8	1821032 - FRANCISCA BARBOZA DE ARAUJO	2404	C
95	20050730-3	1816179 - GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA	2400	C
96	20050705-2	1816152 - ANTONIO MARCELO REZENDE RIBEIRO	2398	C
97	20050894-6	1814192 - GILDOMAR CESARIO DA SILVA	2391	C
98	21000559-9	1811886 - JOSE EDSON LOPES DE ARAUJO	2389	C
99	21000245-0	1812238 - ALEXSANDRO LINS DE LIMA	2389	C
100	20050863-6	1811801 - ALEXSANDRO ACIOLY SILVA	2380	C
101	20050834-2	1817949 - LUIS CARLOS DA SILVA	2380	C
102	21000025-2	1817914 - WAMBERTO DE SA PEREIRA	2379	C
103	20050835-1	1821008 - DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS	2370	C
104	20050722-2	1815822 - JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA	2369	C
105	20050913-6	1821083 - MARIA JOSILEIDE PEREIRA DE LIMA MORAIS	2368	C
106	20050918-7	1820931 - RODRIGO OTAVIO MENEZES FERREIRA	2334	C
107	20050822-9	1817990 - ZENILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA	2332	C
108	20051217-0	1820907 - CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	2330	C
109	20032387-3	1817973 - BRUNO AURELIANO DE BARROS	2327	C
110	20051156-4	1817981 - WEDSON PEREIRA BARBOSA	2327	C
111	20032413-6	1817779 - PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS	2326	C
112	20050743-5	1821580 - ELIANDRA BERNARDO DA SILVA	2318	C
113	20051271-4	1639901 - JOSE CARLOS BORGES DA SILVA JUNIOR	2141	C
114	20050829-6	1835181 - ROSINALDO SANTANA CRUZ	2018	C
115	20030168-3	1835246 - MARCIA VALERIA TORRES QUIRINO	2018	C
116	20051016-9	1835190 - JOSE RONALDO RAMALHO DE SOUSA	2012	C
117	20051185-8	1835131 - SHARLENE FERREIRA ALVES	2010	C
118	20050858-0	1834991 - VIVIANE BARBOZA DE ARAUJO FRAGA	2007	C
119	21000461-4	1835068 - RENAN SOARES DA SILVA	2005	C
120	20050831-8	1742451 - DANILO MATIAS ALVES	2003	C
121	20051250-1	1835017 - MAYANNE CONSERVA JOVITO	1990	C
122	20050821-1	1835149 - ADELSON MAXIMINO SOARES	1988	C
123	20050898-9	183510 - ALEXON MAGNO DOS SANTOS	1981	C
124	21000417-7	1834975 - GIVANILDO DE SOUZA NUNES	1971	C
125	21000401-1	1835025 - FLAVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	1965	C
126	20050703-6	1835033 - MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES	1965	C
127	20050716-8	1834941 - POLIANA TEIXEIRA REIS	1963	C
128	20050833-4	1834941 - DEYVESON SOARES DE ALMEIDA	1961	C

129	20050919-5	1835378 - DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA	1961	C
130	20032404-9	1834924 - CARLOS HENRIQUE ALVES DE ARAUJO	1955	C
131	21000208-5	1835734 - ANA MARIA ALVES DE MIRANDA	1951	C
132	20050875-0	1835319 - FRANCISCO ELSON DA SILVA	1946	C

#### SERVIDORES QUE NÃO SE ENQUADRAM NA PORTARIA Nº 340/GS/SEAP/2020

Nº	PROCESSO	MATRÍCULA - NOME	DIAS NO CARGO PP	APTIDÃO PARA
1	20031211-1	1634755 - HAONNY OLIVEIRA DA SILVA	4421	D
2	20027760-0	1635450 - WLADIMIR RICARTE DANTAS	4416	C
3	20051166-1	1689282 - TAILSON TEIXEIRA DA SILVA	3705	B
4	21000563-7	1716662 - EDSON AVELINO PEREIRA	3435	B
5	20050698-6	1720511 - RICARDO MARCELO DA COSTA BRITO	3304	B
6	20051180-7	1738500 - ISAIAS GALDINO DA SILVA	3113	B
7	20050862-8	1743937 - ELIAS GOMES DA CUNHA	3066	B
8	21000156-9	1741951 - WILMAR PAULO AQUINO DE MELO	3065	D
9	20031356-8	1741535 - GUSTAVO MOURA DE ARAUJO	3065	D
10	20051150-5	1742757 - REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA	3022	C
11	20050726-5	1821181 - DANIELLE ALMEIDA DE SOUZA	2322	C
12	21000247-6	1835092 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS	2012	B

## Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

### EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

#### EDITAL DE CONCURSO Nº 0001/2021

**IV FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA - HOMENAGEM A GENIVAL MACEDO O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A** – EPC, situada na Av. Dom Pedro II, s/n, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-440, inscrito no CNPJ nº 09.366.790/0001-06, da Fundação Espaço Cultural – FUNESC e da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Licitação, tornam público que fará realizar, de forma VIRTUAL o IV FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC/EPC .

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a divulgação e início das inscrições para a quarta edição do Festival de Música da Paraíba a realizar-se nos dias 3, 4 e 10 de setembro de 2021 no Teatro Paulo Pontes, no interior da Fundação Espaço Cultural José Lins do Rego, em João Pessoa. No local serão permitidas apenas as presenças dos músicos, dos concorrentes, da equipe de produção, convidados em número limitado em obediência aos protocolos de segurança relacionados à pandemia da Covid-19, e do corpo de jurados. Para tanto, a direção da FUNESC manterá os portões fechados com acesso restrito aos organizadores e participantes do Festival.

1.2 - Os objetivos gerais do FESTIVAL são incentivar a criação musical e revelar talentos; promover intercâmbio cultural entre artistas da capital e dos demais municípios paraibanos proporcionando o fortalecimento da cultura musical paraibana - importante elemento de identidade de um povo. Ao mesmo tempo, o Festival tem importante papel educativo e de fomento à cultura quando permite à população conhecer a diversidade e a criatividade da música paraibana. Nesta edição de 2021, a personalidade homenageada será o compositor, cantor, escritor e agente cultural, Genival Macedo, que estaria este ano completando cem anos de nascimento.

1.3 - O FESTIVAL será coordenado pela **Comissão Organizadora**, composta por nove integrantes, sendo três representantes de cada órgão participe, a saber: Empresa Paraibana de Comunicação S.A-EPC, da Fundação Espaço Cultural – FUNESC e da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM, oficialmente nomeados por portaria, cabendo à Comissão a organização geral do evento.

#### 2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar artistas paraibanos com residência comprovada no território estadual ou artistas de outros estados, desde que igualmente comprovem ser residentes na Paraíba há dois anos, pelo menos; ter idade acima de 18 (dezoito) anos e com música autoral inédita, uma vez que a natureza do festival é de revelação e valorização do artista autoral pois o evento cultural abre espaço para que eles possam apresentar ao público as suas criações inéditas.

2.2. Considera-se inédita a composição que ainda não tenha sido objeto de comunicação ou transmissão ao público, sob qualquer forma, ou fixação de qualquer natureza, em qualquer plataforma digital ou rede social, seja de forma integral ou parcial. O candidato deve, no momento da inscrição, declarar e responsabilizar-se pelo caráter inédito da obra, seja em relação à letra, seja em relação à música. Caso a composição tenha estado em qualquer das plataformas digitais, redes sociais ou qualquer outra página de internet, com conhecimento público, estará automaticamente desclassificada.

#### 3. DA VEDAÇÃO

3.1. É vedada a participação dos colaboradores da Empresa Paraibana de Comunicação S.A-EPC, da Fundação Espaço Cultural – FUNESC e da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, com grau de parentesco até 1º grau.

3.2 - É vedada a participação do primeiro lugar do Festival imediatamente anterior.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições no Festival podem ser feitas no período de 16 de abril a 31 de maio de 2021, pelo formulário de inscrição on-line, no endereço: [www.festivaldemusica.pb.gov.br](http://www.festivaldemusica.pb.gov.br)





4.2. Documentos exigidos para a inscrição:

4.2.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, contendo conta bancária, com os seguintes anexos:

4.2.1.1. Comprovante de residência atualizado (pdf/jpg);

4.2.1.2. Gravação da música devidamente identificada com o nome do artista (mp3);

4.2.1.3. Letra da música (pdf/jpg); e

4.2.1.4. Declaração de música autoral, anexada no formulário de inscrição. No caso de composição em parceria, anexar a declaração conjunta de todos os compositores (pdf/jpg).

4.3. Sobre a desclassificação prévia:

4.3.1. O material sonoro que estiver inaudível e/ou identificado de forma confusa será automaticamente desclassificado.

4.3.2. Apenas será permitida a apresentação de uma única música por artista inscrito.

4.3.3. O candidato que não cumprir as exigências do Edital, será automaticamente desclassificado.

4.3.4. Serão desclassificadas na pré-seleção as músicas cujo conteúdo seja considerado grosseiro, incitando a violência ou qualquer tipo de preconceito.

## 5 - DOS PRAZOS

5.1. Inscrições: 16 de abril a 31 de maio de 2021

5.2. Curadoria: 01 a 30 de junho de 2021

5.3. Divulgação do resultado: 5 de julho de 2021

5.4. Recursos: 06 e 07 de julho de 2021

5.5. Sorteio de ordem nas eliminatórias: 09 de julho

5.6. Construção dos arranjos: 10 de julho a 10 de agosto de 2021

5.7. Ensaio Banda Base: 15 a 30 de agosto de 2021

5.8. Ensaio 1ª e 2ª eliminatórias com os intérpretes: 01 e 02 de setembro de 2021

5.9. 1ª Eliminatória: 03 de setembro de 2021

5.10. 2ª Eliminatória: 04 de setembro de 2021

5.11. Sorteio da ordem da Finalíssima: 06 de setembro de 2021

5.12. Ensaio Finalíssima: 10 de setembro de 2021

5.13. Finalíssima: 10 de setembro de 2021

## 6. DAS CATEGORIAS

6.1. Poderão ser inscritos no Festival os mais variados gêneros da música cantada, desde que seja comprovadamente autoral e inédita mediante declaração.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. Será formada uma comissão para análise dos documentos e deferimento das inscrições dos participantes. Para análise da canção serão convidados 05 (cinco) curadores com notório saber, para seleção de 30 (trinta) canções finalistas e 10 (dez) suplentes, adotando como critério básico de seleção os princípios universais de construção de uma canção, além da percepção pessoal do profissional.

7.2. Para julgamento de cada etapa do festival, a saber 1ª e 2ª eliminatória e final, e escolha dos classificados, será formada uma comissão de curadoria composta por 05 (cinco) profissionais com comprovada competência técnica musical. Como condição de imparcialidade e transparência do certame, o júri e a curadoria serão formados por profissionais de outros estados.

7.3. A cada eliminatória serão selecionadas 15 (quinze) canções classificadas 07 (sete), para a final.

7.4. A votação da melhor canção pelo votopopular ocorrerá entre o dia 05 e 10 de setembro, se encerrando após a finalização da última música. A votação ocorrerá por meio do portal do festival – festivaldemusica.pb.gov.br, e não haverá limitação do número de votos por pessoa.

## 8. DOS SELECIONADOS

8.1. As músicas selecionadas serão divulgadas no site festivaldemusica.pb.gov.br.

8.2. O candidato selecionado deverá enviar a letra da música registrada em Cartório, no prazo máximo de até 48 horas, a partir da divulgação do resultado, através doe-mail do festival festivaldemusica@radiotabajara.pb.gov.br. Caso não o faça, a música será automaticamente desclassificada, sendo substituída pela suplente na ordem de classificação, entre as dez.

8.3. O prazo para pedido de revisão/recurso é de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado. O pedido de revisão deve ser feito através do e-mail: festivaldemusica@radiotabajara.pb.gov.br. Pedidos de revisão de canções selecionadas, realizadas após este prazo não serão acatadas pela comissão organizadora.

## 9. ESTRUTURA

9.1. Serão disponibilizados para os participantes: arranjador, banda base, palco, som, iluminação e transmissão pelas emissoras Tabajara AM e FM e suas plataformas digitais no Youtube, Instagram e Facebook, além do canal do Youtube da FUNESC.

## 10. APRESENTAÇÕES

10.1. A ordem das apresentações nas eliminatórias será definida mediante sorteio a ser realizado no dia 09 de julho de 2021, às 14h30min, na sede da Rádio Tabajara, durante a transmissão do programa Tabajara em Revista. A ordem das músicas concorrentes na final será feita mediante sorteio realizado no dia 06 de setembro de 2021 também no programa Tabajara em Revista.

## 11. PREMIAÇÃO

11.1. A premiação será oferecida apenas para os participantes da final:

11.1.1. 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11.1.2. 2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

11.1.3. 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.1.4. Melhor intérprete: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

11.1.5. Melhor canção pelo voto popular: crédito no valor de R\$3.000 (três mil reais) para aquisição de equipamento ou instrumento musical.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais e impostos, contribuições ou outros recolhimentos deverão ser arcadas pelos inscritos(as) e selecionados(as). A organização do Festival não se responsabiliza por este custeio. Em raríssimas exceções – análise feita pela Comissão Organizadora – a hospedagem poderá ocorrer em equipamento público.

12.3. Caso haja equipamentos e/ou instrumentos específicos a serem utilizados pelo participante inscrito,

estes deverão ser providenciados pelo mesmo com a devida antecedência, sob pena de ter prejudicada sua apresentação e eventual desclassificação do Festival.

12.4. O/A compositor/a ou intérprete que faltar a quaisquer um dos ensaios será automaticamente desclassificado, não podendo subir ao palco na noite do evento para defender sua canção, não podendo ser substituído/a sob nenhuma alegação.

12.5. As decisões das Comissões Técnicas de Seleção e Avaliação são soberanas, não cabendo recursos em nenhuma das hipóteses citadas no item anterior.

12.6. Dúvidas relacionadas ao festival deverão ser encaminhadas através doe-mail do festival que é o festivaldemusica@radiotabajara.pb.gov.br

12.7. Todos/as os inscritos/as deverão autorizar o uso de imagem e o uso das músicas para gravação e veiculação nas redes sociais da emissora.

## 13. - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:

13.1. As obrigações de cada órgão responsável pela realização do Festival são as constantes no Anexo I que passa a integrar o Edital.

João Pessoa, 15 de abril de 2021.

**Valmir Silva de Oliveira**  
Presidente da CPL

## ANEXO I EDITAL DE CONCURSO Nº 0001/2021 IV FESTIVAL DE MÚSICA DA PARAÍBA - HOMENAGEM A GENIVAL MACEDO

### DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS

A Empresa Paraibana de Comunicação S.A-EPC/Rádio Tabajara, obriga-se a:

- 1.1 Elaboração e lançamento do Edital;
- 1.2 Contratação do serviço de camarim;
- 1.3 Contratação do serviço de transmissão online e ao vivo;
- 1.4 Coordenação do voto popular;
- 1.5 Pagamento da premiação aos vencedores;
- 1.6 Comunicação/divulgação no site, imprensa mídias;
- 1.7 Instrução à CODATA sobre e-mail, site e formulário de inscrição;

### 2. A Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM obriga-se a:

- 2.1 Identidade visual;
- 2.2 Contratação dos serviços de sonorização, ensaio e eventos, iluminação, gerador;
- 2.3 Contratação do painel de palco;
- 2.4 Divulgação nas mídias em geral;

### 3. A Fundação Espaço Cultural – FUNESC obriga-se a:

- 3.1 Acompanhamento das inscrições;
- 3.2 Fazer contato com os selecionados;
- 3.3 Confecção das camisetas;
- 3.4 Assegurar a Pauta do Teatro;
- 3.5 Contratação a Direção Musical;
- 3.6 Contratação do serviço de arranjador;
- 3.7 Contratação de dez instrumentistas para compor a banda base;
- 3.8 Contratação de cinco curadores;
- 3.9 Contratação de seis jurados;
- 3.10 Logística dos jurados (hospedagem, alimentação, transporte);
- 3.11 Coordenação de apuração;
- 3.12 Contratação de outros artistas caso seja necessário;
- 3.13 Equipe de produção.